



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



“DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE INCENTIVOS PARA A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS EM TERRENOS DESOCUPADOS NA ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº /2025.

Artigo 1º - Fica estabelece diretrizes para a utilização de terrenos urbanos desocupados para a produção de alimentos, promovendo incentivos fiscais e apoio técnico para agricultores urbanos, a fim de fortalecer a segurança alimentar, estimular a economia local e promover o desenvolvimento sustentável.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, considera-se:

I - Terrenos desocupados: Imóveis localizados na área urbana que estão sem uso e não são destinados a construção ou atividade comercial, podendo ser públicos ou privados.

II - Produção de alimentos: Qualquer atividade que vise à cultivação de plantas, produção de hortaliças, frutas, legumes e outras formas de cultivo, incluindo práticas agroecológicas e permacultura.

Artigo 3º - Fica instituído um programa de incentivos fiscais que consistirá em:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

I - Isenção ou redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os proprietários de terrenos desocupados que se comprometam a utilizá-los para a produção de alimentos.

II - Redução de taxas de licenciamento e alvarás para a instalação de hortas urbanas e unidades de produção agrícola em áreas urbanas.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá:

I - Oferecer suporte técnico e capacitação aos agricultores urbanos, por meio de parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e especialistas em agricultura urbana.

II - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da produção local de alimentos e práticas sustentáveis.

Artigo 5º - Criação de Programas de Parceria:

I - Fica autorizado o estabelecimento de parcerias entre a administração pública e associações de agricultores, cooperativas e outras organizações civis que visem a implementação de hortas urbanas e outros projetos de agricultura urbana.

II - Estas parcerias poderão envolver a oferta de insumos, sementes e ferramentas necessárias para a implementação e manutenção das atividades agrícolas.

Artigo 6º - O Poder Executivo deverá criar um programa de monitoramento para avaliar:

I - O uso de terrenos desocupados para a produção de alimentos.

II - Os impactos sociais, econômicos e ambientais gerados pelas iniciativas apoiadas por este projeto de lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de maio de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca atender a uma necessidade urgente de promover a segurança alimentar nas áreas urbanas, aproveitando terrenos desocupados que não estão sendo utilizados. Através de incentivos fiscais e apoio técnico, este projeto visa transformar espaços ociosos em fontes de alimentos saudáveis, contribuindo para a saúde da população e o desenvolvimento sustentável das cidades. Além disso, a iniciativa fomentará a economia local e fortalecerá os laços comunitários. Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 15 de maio de 2025.


**UNIÃO
BRASIL**

